



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **LEI N. 3.073, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

(DOM 16.06.2023 – N. 5607, ANO XXIV).

**DISPÕE** sobre a promoção do Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce para crianças com necessidades educacionais especiais, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce no município de Manaus, por meio do atendimento educacional especializado a bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa devidamente diagnosticada:

- I** – vulnerável a apresentar atraso no seu desenvolvimento;
- II** – deficiente física, auditiva, motora ou intelectual;
- III** – com condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos, psiquiátricos, superdotação ou altas habilidades;
- IV** – com transtorno do espectro autista.

**Art. 2.º** O serviço atenderá a bebês e crianças de zero a três anos de idade, sendo o trabalho realizado por profissional da equipe multiprofissional que atenda a criança e a família, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3.º** O serviço será sediado em todas as creches municipais que possuem capacidade estrutural para a implementação.

**Parágrafo único.** Os espaços físicos reservados deverão ser adaptados às necessidades das crianças, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado ao trabalho a ser desenvolvido.

**Art. 4.º** O Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce objetiva promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais no que se refere aos seus aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas, fornecendo orientação, suporte e apoio à família da criança.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 5.º** A operacionalização dos atendimentos deve ter como eixo o processo de aprendizagem global das crianças, traçando objetivos pedagógicos, enfatizando a construção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos individuais e coletivos, voltados para a aquisição de competências humanas e sociais.

**Art. 6.º** Para fins de monitoramento da execução e dos resultados do serviço, a equipe multiprofissional, ao longo da realização dos grupos de apoio, fará avaliações periódicas do desenvolvimento infantil com as famílias.

**Parágrafo único.** A partir das informações coletadas e do registro diário de atividades feito pela equipe multidisciplinar, deve ser apresentado relatório semestral aos gestores do serviço.

**Art. 7.º** A equipe multidisciplinar compor-se-á por:

- I – dois terapeutas ocupacionais;
- II – um pediatra ou neuropediatra;
- III – um fonoaudiólogo;
- IV – um psicólogo;
- V – dois assistentes sociais;
- VI – dois professores de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Os profissionais serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** A atualização e capacitação das equipes de atendimento nas creches dar-se-á por meio de cursos de capacitação, seminários, palestras, discussões de caso e estudos sistemáticos promovidos pelos sistemas de ensino público.

**Art. 9.º** Para a prestação do Serviço, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias público-privadas.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 16 de junho de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

## Poder Executivo

Manaus, sexta-feira, 16 de junho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5607 - R\$ 1,00

### LEI Nº 3.073, DE 16 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE** sobre a promoção do Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce para crianças com necessidades educacionais especiais, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce no município de Manaus, por meio do atendimento educacional especializado a bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa devidamente diagnosticada:

- I – vulnerável a apresentar atraso no seu desenvolvimento;
- II – deficiente física, auditiva, motora ou intelectual;
- III – com condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos, psiquiátricos, superdotação ou altas habilidades;
- IV – com transtorno do espectro autista.

**Art. 2.º** O serviço atenderá a bebês e crianças de zero a três anos de idade, sendo o trabalho realizado por profissional da equipe multiprofissional que atenda a criança e a família, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3.º** O serviço será sediado em todas as creches municipais que possuírem capacidade estrutural para a implementação.

**Parágrafo único.** Os espaços físicos reservados deverão ser adaptados às necessidades das crianças, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado ao trabalho a ser desenvolvido.

**Art. 4.º** O Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce objetiva promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais no que se refere aos seus aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas, fornecendo orientação, suporte e apoio à família da criança.

**Art. 5.º** A operacionalização dos atendimentos deve ter como eixo o processo de aprendizagem global das crianças, traçando objetivos pedagógicos, enfatizando a construção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos individuais e coletivos, voltados para a aquisição de competências humanas e sociais.

**Art. 6.º** Para fins de monitoramento da execução e dos resultados do serviço, a equipe multiprofissional, ao longo da realização

dos grupos de apoio, fará avaliações periódicas do desenvolvimento infantil com as famílias.

**Parágrafo único.** A partir das informações coletadas e do registro diário de atividades feito pela equipe multidisciplinar, deve ser apresentado relatório semestral aos gestores do serviço.

**Art. 7.º** A equipe multidisciplinar compor-se-á por:

- I – dois terapeutas ocupacionais;
- II – um pediatra ou neuropediatra;
- III – um fonoaudiólogo;
- IV – um psicólogo;
- V – dois assistentes sociais;
- VI – dois professores de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Os profissionais serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** A atualização e capacitação das equipes de atendimento nas creches dar-se-á por meio de cursos de capacitação, seminários, palestras, discussões de caso e estudos sistemáticos promovidos pelos sistemas de ensino público.

**Art. 9.º** Para a prestação do Serviço, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias público-privadas.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 16 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 3.074, DE 16 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao **Cyberbullying**, a ser realizado anualmente no dia 3 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)